



**PARECER Nº 1747, DE 2024, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO Nº 4697, DE 2016**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP enviou a esta Assembleia Legislativa, consoante disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia do acórdão referente a Concorrência e o Contrato nº 310/2010 de 07/10/10, firmado entre a Universidade Estadual de Campinas e a empresa Tegen Engenharia Comércio e Construções Ltda, tendo como objeto a execução da infraestrutura da quadra 28 e construção do bloco M- Laboratório Didático II da Faculdade de Engenharia Mecânica- FEM.

Publicado o v. Acórdão, constante do Processo TC - 2726/003/10, foi a documentação autuada e remetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que apreciasse a matéria nos termos do previsto no § 2º do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.

Verificamos que o Tribunal de Contas ao analisar o processo julgou irregulares a Concorrência e o Contrato. Verificamos que esta decisão foi mantida pela E. Primeira Câmara em sessão de 08/04/14 e pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 31/08/16.

Concordamos com a decisão do Tribunal de Contas, que, tendo julgado irregular Concorrência e o Contrato nº 310/2010 de 07/10/10, firmado entre a Universidade Estadual de Campinas e a empresa Tegen Engenharia Comércio e Construções Ltda, encaminhou o processo a esta Casa, conforme disposto no artigo 33, inciso XIV, da Constituição Estadual. Entretanto, por não caber mais a sustação do contrato, adotamos as medidas dispostas no § 2º, do artigo 239, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, após a remessa de ofícios com cópia deste parecer à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, propomos o arquivamento dos autos do Processo nº 4697, de 2016.

Alex de Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALEX MADUREIRA, QUE CONCORDA COM A DECISÃO DO TCE, ENTRETANTO, POR NÃO CABER MAIS A SUSTAÇÃO DO CONTRATO, APÓS A REMESSA DE OFÍCIOS COM CÓPIA DESTE PARECER À PGE E AO MP, COM VISTAS AOS EFEITOS DOS ATOS PRATICADOS COM IRREGULARIDADES, PROPÕE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/10/2024.

Gilmaci Santos – Presidente

Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Thainara Faria	Favorável ao voto do relator
Barros Munhoz	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator